



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 7º Andar Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630 900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0000959/2025-19

**Unidade Gestora:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS SEINFRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS (SEINFRA), E, DO OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS (SEINFRA)**, órgão da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/000103, doravante denominada “**PODER CONCEDENTE**” neste ato representada por seu titular, Sr. PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, Secretário, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], no uso das atribuições legais conferidas pelo §1º, incisos II e VI, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Estadual no 24.313, de 28 de abril de 2023 e nos artigos 20 do Decreto Estadual nº 48.665, de 04 de agosto de 2023; e

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.127.012/0001-08, com sede na Avenida Maranhão, nº 1.666, na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, neste ato devidamente representada pelo Senhor DIOGO WANDERLEY COSTA SANTIAGO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; e pelo Senhor ALEJANDRO RUBEN RADICE, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Avenida Maranhão, nº 1.666, na cidade de Uberlândia/MG.

(**PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto, denominados como **PARTES**).

### CONSIDERANDO QUE:

I. As PARTES firmaram, em 11/11/2022, o Contrato de Concessão nº 003/2022 ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), por meio do qual a CONCESSIONÁRIA assumiu a delegação de rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, responsabilizando-se pela operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, remunerando-se mediante TARIFA DE PEDÁGIO;

II. A CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 5.6.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, como preço devido ao PODER CONCEDENTE em razão da delegação dos serviços públicos, assumiu a obrigação de pagamento dos valores previstos nas Cláusulas 5.6.2.1, 5.6.2.2 e 5.6.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos montantes e datas ali previstos, sendo certo que o próximo pagamento devido, previsto na Cláusula 5.6.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO até o dia 05 do 24º mês do Prazo da Concessão, contado da Data de Eficácia ("PREÇO DEVIDO");

III. O PODER CONCEDENTE tem interesse em realizar adequações no Programa de Exploração Rodoviária ("PER");

IV. As adequações no PER, indicadas no item III acima, caso efetivamente realizadas, impactarão o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, seja em favor do PODER CONCEDENTE seja em favor da CONCESSIONÁRIA, de modo que as PARTES têm interesse em pactuar, por meio deste instrumento, uma forma de realizar a compensação de seus valores, prioritariamente, com o PREÇO DEVIDO, sendo certo que todas as metodologias, cálculos, análises e apurações necessárias seguirão as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e da regulamentação do PODER CONCEDENTE;

V. As PARTES também manifestaram interesse em promover a apuração do saldo de desequilíbrio econômico-financeiro, se houver, decorrente do processo de vistoria e inspeção técnicas para avaliar as condições atuais da infraestrutura e verificar a conformidade das obras realizadas no trecho da CMG-462, pela BEM BRASIL ALIMENTOS S/A em decorrência do CONVÊNIO DER-30.028/22, com os padrões e requisitos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

Com fundamento na instrução do processo administrativo SEI nº 1300.01.0000959/2025-19, as PARTES RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

Os termos utilizados neste 1º TERMO ADITIVO, iniciados e continuados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) e que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no PER, conforme aplicável.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Por meio do presente 1º TERMO ADITIVO fica suspensa a obrigação de pagamento do PREÇO DEVIDO pela CONCESSIONÁRIA, relacionada à Cláusula 5.6.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, até 30/11/2025, tendo em vista o interesse das PARTES em avaliar adequações no Programa de Exploração Rodoviária ("PER").

1.1.1. Em função da disposição da Cláusula 1.1 acima, não serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as penalidades decorrentes do inadimplemento da obrigação de realizar o

pagamento do PREÇO DEVIDO, conforme estabelecidas na Cláusula 5.6.2.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO, até o encerramento do prazo acima previsto.

1.1.2. O prazo previsto na Cláusula 1.1, poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

1.2. As PARTES também reconhecem que, no prazo previsto na Cláusula 1.1 acima, promoverão a apuração do saldo efetivo de desequilíbrio econômico-financeiro, se houver, decorrente do processo de vistoria e inspeção técnicas para avaliar as condições atuais da infraestrutura e verificar a conformidade das obras realizadas no trecho da CMG-462, pela BEM BRASIL ALIMENTOS S/A em decorrência do CONVÊNIO DER-30.028/22, com os padrões e requisitos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO. Caso seja apurado saldo de desequilíbrio econômico-financeiro após a conclusão do quanto aqui determinado, as PARTES manifestam o interesse em tratá-lo na mesma revisão extraordinária a que se refere esse TERMO ADITIVO.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTUDOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1. Dentro do prazo previsto na Cláusula 1.1 acima, as PARTES se comprometem, naquilo que lhes compete, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO a:

I. Apurar todos os valores do desequilíbrio econômico-financeiro relacionados aos eventos tratados neste TERMO ADITIVO, de PARTE a PARTE, inclusive os decorrentes das adequações do PER e do CONVÊNIO DER 30.028/22, sempre observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e na regulamentação do PODER CONCEDENTE realizando, no que couber, estudos, análises, projetos executivos e orçamentos necessários;

II. Realizar o cálculo da compensação do desequilíbrio apurado, prioritariamente, por meio do desconto sobre o PREÇO DEVIDO, até o seu valor total, considerando que este valor do PREÇO DEVIDO será calculado nos termos da Cláusula 5.6.2.3 e de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas 28, 29 e 30 do CONTRATO; e

III. Definir as condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e tratar de eventuais pagamentos remanescentes ou de outras medidas de reequilíbrio necessárias, incluindo a celebração de novo Termo Aditivo e a instrução técnica sobre as adequações no PER, se pertinente.

2.2. O cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência do quanto previsto na Cláusula 2.1 será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.2.1. As partes acordam que os orçamentos dos novos investimentos serão cotados aos preços vigentes à data-base de fevereiro de 2025, considerando ser esta a data originalmente prevista para pagamento do PREÇO DEVIDO.

2.2.2. As partes acordam que o PREÇO DEVIDO será considerado a valores de 05/02/2025, considerando ser esta a data originalmente prevista para seu pagamento.

2.3. Nas apurações referidas na Cláusula 2.1 acima, as PARTES considerarão o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e na regulamentação do PODER CONCEDENTE.

2.3.1. Caso, ao final do prazo previsto na Cláusula 1.1, o PODER CONCEDENTE conclua pela não realização das adequações no PER, no todo ou em parte, resultando de tal decisão saldo relacionado ao PREÇO DEVIDO, cujo pagamento fora suspenso nos termos da referida Cláusula, a

CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar o pagamento do saldo mencionado nesta Cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial acerca da decisão do PODER CONCEDENTE, cujo valor será calculado à esta ocasião nos termos da Cláusula 5.6.2.3 e de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas 28, 29 e 30 do CONTRATO, e especialmente no que se refere à Taxa Interna de Retorno, será aplicada aquela prevista na subcláusula 30.4.1.

2.3.2. Caso o pagamento acima mencionado não seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias, acima descrito, restará caracterizada inobservância contratual e, deste modo, será retomada a aplicação da Cláusula 5.6.2.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO e suas consequências sancionadoras, incorrendo a CONCESSIONÁRIA, a partir da data de vencimento da obrigação da Cláusula 2.3.1 em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis na forma prevista em CONTRATO até o recebimento integral do valor devido.

2.3.3. Na hipótese da Cláusula 2.3.1 acima, caso a inclusão de novos investimentos não seja realizada no âmbito dessas tratativas, no todo ou em parte, os respectivos custos dos projetos executivos das parcelas não incluídas no CONTRATO deverão ser considerados na apuração de saldos de parte a parte, como crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

3.1. Este TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) às expensas da PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO**

4.1. Permanecem inalteradas e são por ora ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E por estarem acordados, as PARTES assinam eletronicamente o presente TERMO ADITIVO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS (SEINFRA)**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Wanderley Costa Santiago**, **Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alejandro Ruben Radice**, **Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 05/02/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106893537** e o código CRC **547931C2**.

---